



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.063, DE 05 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A ADQUIRIR 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE 0 KM (ZERO QUILOMETRO), TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a adquirir 01 (um) veículo automotor terrestre 0 KM (zero quilômetro), tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), ano de fabricação/modelo mínimo 2022/2022, cor preta, devidamente transformado e adaptado em viatura policial, com os parâmetros e exigências da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, através de recursos financeiros oriundos da cota parte do Convênio de Trânsito da Polícia Civil, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e também da cota parte do Convênio de Trânsito do Município e/ou de recursos próprios do Município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), veículo este cuja a propriedade será do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 1º O bem móvel de que trata o *caput* será destinado, exclusivamente, para uso como viatura do serviço de policiamento motorizado, especialmente nas atividades de policiamento, deflagração de operações específicas, investigação, fiscalização, repressão e prevenção de trânsito, a ser realizado no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, por meio da Delegacia de Polícia Civil sediada em Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 2º A aquisição do bem móvel de que trata o *caput* deverá observar, obrigatoriamente, a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002, ou, então, na Lei nº 14.133/2021, bem como as regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º O bem móvel a ser adquirido nos termos desta Lei será incorporado ao patrimônio do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso do bem móvel a ser adquirido nos termos do artigo 1º desta Lei, com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.579/0001-07, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Centro Administrativo da SSP, Bloco B, Capoeiras, Florianópolis/SC, para utilização pelos serviços de policiamento motorizado da 19ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina – Delegacia de Polícia Civil do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo Único, que acompanha e integra a presente Lei.

§ 1º A cessão de uso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar

Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br

Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

§ 2º Durante a vigência do Termo de Cessão de Uso, a 19ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por meio da Delegacia de Polícia Civil sediada em Balneário Arroio do Silva/SC, fluirá plenamente do uso do bem móvel, sendo responsável pela sua guarda, manutenção, abastecimento, seguros, demais despesas veiculares e multas, respondendo, igualmente, por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo cedido, ainda que lançados em nome do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 05 de maio de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de maio de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO ÚNICO -

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO Nº /2022.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE 0 KM (ZERO QUILOMETRO), TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, com sede sito à Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **EVANDRO SCAINI**, inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), portador do RG nº (número do RG e órgão emissor), doravante denominado **CEDENTE**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA CIVIL – FUMPC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.188.579/0001-07, com sede sito à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Centro Administrativo da SSP, Bloco B, Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo/a seu (Cargo/Função), o/a Senhor/a, **NOME DO/A RESPONSÁVEL LEGAL**, inscrito/a no CPF sob o nº (número do CPF), portador/a do RG nº (número do RG e órgão emissor), adiante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL/VEÍCULO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº ____/2022, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de bem móvel (veículo automotor), a título gratuito, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, para uso exclusivo pela Delegacia de Polícia Civil do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme as especificações abaixo:

I – (especificação completa do bem móvel/veículo a ser cedido).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo deverá ser utilizado pela CESSIONÁRIA com a finalidade de atender, exclusivamente, como viatura, ao serviço de policiamento ostensivo motorizado, especialmente nas atividades de policiamento, deflagração de operações específicas, investigação, fiscalização, repressão e prevenção de trânsito, a ser realizado no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, por meio da Delegacia de Polícia Civil, sediada em Balneário Arroio do Silva/SC, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desses serviços e pelo bom uso do equipamento.

Parágrafo único. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- c) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) a Polícia Civil, à qual o veículo se destina, responsabilizar-se-á pelo pagamento do licenciamento anual, do seguro DPVAT, dos custos de conservação, manutenção, incluindo as revisões obrigatórias e reposição de peças necessárias à conservação e uso do bem, podendo utilizar-se, dentre outros, de recursos financeiros oriundos de convênios entre as partes, bem como de recursos do Tesouro Estadual;
- e) responsabilizar-se pelo correto uso do bem cedido, respondendo por furtos, prejuízos, acidentes com danos materiais e/ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título;
- f) responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- g) restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos fortuitos e/ou de força maior;
- h) a contratação e pagamento do seguro total do veículo;
- i) expedir os atos administrativos de regulamentação de uso do veículo cedido;
- j) publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

- a) entregar à CESSIONÁRIA a posse direta do bem ora cedido, reservando-se, entretanto, o domínio sobre o mesmo;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA com relação ao objeto deste termo, bem como quanto à utilização do bem;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Cessão de Uso;

CLÁUSULA QUINTA: DA CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO

Enquanto durar a presente cessão de uso, o veículo, objeto deste instrumento, passará a integrar a frota da CESSIONÁRIA, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas, ao serviço a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

A presente cessão de uso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA

Fica reservado ao CEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta cessão de uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou, então, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e necessidade tanto para o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, quanto para o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

A CESSIONÁRIA declara expressamente que recebeu o veículo, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação, na condição de "zero km", e que procedeu a vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Araranguá/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo de Transferência de Cessão de Uso de Veículo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais vão assinadas pelos partícipes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em _____ de _____ de _____.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal
P/ CEDENTE

NOME DO/A RESPONSÁVEL LEGAL
Cargo/Função
P/ CESSIONÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____